



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA E O INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A Câmara Municipal de Boituva, com sede a Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, Jardim Oreana, Boituva/SP, CEP 18.550-130, inscrita no CNPJ sob o nº 01.839.446/0001-77 neste ato representada pelo Presidente em exercício Sr. Lucas Mateos Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social, inscrito no CNPJ sob o nº 08.179.183/0001-66, com sede à Rua Estevão Lopes, nº 133, Butantã, São Paulo - SP, CEP 05.503-020, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Rosângela Angelini Figueiredo, conforme atos constitutivos apresentados, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 92/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados em Organização e Execução de Concurso Público de Provas para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Boituva.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. O Ato que autoriza a Contatação Direta;
- 1.2.4. A Proposta do CONTRATADA;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a vigência perdurará até a homologação final do certame pela autoridade competente e providências complementares, publicadas no Diário Oficial, observadas as regras da Cláusula Décima Terceira – Da Extinção Contratual, sem acréscimo de ônus ao erário, uma vez que a remuneração da contratada é integralmente custeada pelas taxas de inscrição.

2.2. A vigência do contrato será prorrogada automaticamente, sem necessidade de aditivo formal, até a conclusão efetiva do objeto (homologação final e entrega da documentação completa), nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sempre que houver atrasos ou pendências justificadas (ex.: recursos administrativos/judiciais, volume excessivo de inscritos ou imprevistos alheios à contratada), desde que não configure inadimplemento culposos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação para este objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação (valor máximo aceitável para fins de compatibilidade com o mercado) corresponde ao montante projetado da arrecadação das taxas de inscrição, estimado em R\$ 267.206,80 (duzentos e sessenta e sete mil duzentos e seis reais e oitenta centavos), considerando os seguintes valores unitários das taxas de inscrição por nível de escolaridade, conforme planilha de custos unitários e projeções anexas:

- 5.1.1. Nível Fundamental completo: R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);
- 5.1.2. Nível Médio ou Técnico: R\$ 72,00 (setenta e dois reais); e
- 5.1.3. Nível Superior: R\$ 87,00 (oitenta e sete reais).

5.2. A contratação não gerará custo direto ou ônus financeiro para a Câmara Municipal de Boituva, sendo a remuneração da contratada exclusiva e integralmente proveniente das inscrições pagas pelos candidatos (modelo autossustentável). O valor estimado serve unicamente como referência para aferir a razoabilidade e compatibilidade das taxas propostas pelas instituições convidadas, garantindo economicidade para os candidatos e sustentabilidade do certame, nos termos do art. 23 e art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Os valores pagos pelos candidatos a título de taxa de inscrição serão recolhidos em conta bancária específica de titularidade da CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelo montante arrecadado com as inscrições, sendo os valores repassados pela CONTRATANTE após o atesto de cada etapa técnica pela Comissão Especial e pela Fiscalização do Contrato.

O repasse dos valores arrecadados à Contratada será realizado de forma fracionada, após o recebimento provisório de cada etapa e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, conforme o seguinte cronograma físico-financeiro:

- I. Primeira Parcela (40% do valor total): Em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de homologação das inscrições definitivas;
- II. Segunda Parcela (40% do valor total): Em até 10 (dez) dias úteis após a aplicação das provas objetivas;
- III. Terceira Parcela (20% do valor total): Em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Resultado Final e Classificação Definitiva (após todos os recursos decididos).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Não há previsão de reajuste, considerando o modelo autossustentável, conforme Cláusula Quinta.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 8.1.6.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.6.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - 8.1.6.3. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.6.4. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização e gestão do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Comunicar tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para qualificação na contratação direta;
- 9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;



- 9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.26. Utilizar papel certificado (FSC ou equivalente), bem como, se responsabilizar pela logística reversa de seus resíduos sólido referente a esta contratação;
- 9.27. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

- 10.1. O concurso público poderá ser cancelado ou suspenso nas seguintes hipóteses:
- 10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões de interesse público;
- 10.1.2. Por determinação judicial e/ou cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público;
- 10.1.3. Por falha de execução ou inadimplemento contratual por parte da Contratada.
- 10.2. Nas hipóteses detalhadas dos subitens 10.1.1 e 10.1.2, os procedimentos operacionais observarão a seguinte distribuição de responsabilidades:
- 10.2.1. Competirá à Contratante:



10.2.1.1. Proceder à publicação do Edital de Cancelamento ou Suspensão do concurso público, do qual deverão constar as razões do ato e o procedimento a ser adotado pelos candidatos para o ressarcimento da taxa de inscrição;

10.2.1.2. Notificar a Contratada para que efetue a divulgação do edital de cancelamento ou suspensão na sua página oficial na internet, bem como comunique a situação diretamente aos candidatos inscritos;

10.2.1.3. Solicitar à Contratada que efetue a apuração dos custos de execução do certame realizados até o momento do cancelamento ou suspensão, com a apresentação da respectiva prestação de contas detalhada para verificação;

10.2.1.4. Estabelecer o prazo regulamentar para o recebimento dos dados bancários e chaves de identificação, por parte dos candidatos, para fins de devolução dos valores relativos às taxas de inscrição;

10.2.1.5. Receber da Contratada a relação nominal consolidada dos candidatos inscritos no concurso público e os seus respectivos dados bancários para a efetivação dos estornos;

10.2.1.6. Efetuar o ressarcimento direto aos candidatos dos valores relativos à taxa de inscrição, utilizando os saldos sob sua custódia, conforme dispuser o edital de cancelamento ou suspensão;

10.2.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada dos valores porventura devidos e ainda não quitados até o momento do cancelamento ou suspensão, ou receber a restituição de valores que tenham sido pagos a maior, em razão da diferença apurada na prestação de contas.

10.2.2. Competirá à Contratada:

10.2.2.1. Promover a divulgação imediata do cancelamento ou suspensão do concurso público no seu sítio eletrônico, na página específica criada para o certame;

10.2.2.2. Processar as solicitações de devolução da taxa de inscrição dos candidatos dentro do prazo estabelecido no edital, estruturando o banco de dados e o relatório consolidado para encaminhamento das informações à Contratante;

10.2.2.3. Providenciar o levantamento dos custos de execução e a prestação de contas instruída até o momento do evento, formalizando-a junto à Contratante para fins de ressarcimento de despesas efetivas ou devolução de valores eventualmente recebidos a maior;

10.2.2.4. Atender, responder e orientar os candidatos quanto aos procedimentos operacionais a serem adotados por estes para recebimento da devolução da taxa de inscrição;

10.2.2.5. Prestar todo o suporte técnico, administrativo e de tecnologia da informação necessário à Contratante para que esta possa realizar o procedimento de devolução das taxas de inscrição.

10.3. Na hipótese disposta no subitem 10.1.3, em que a Contratada der causa exclusiva ao cancelamento do concurso público, além das obrigações descritas no item 10.2.2, esta responderá integralmente civil e administrativamente pelos danos causados à Administração e a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Em caso de suspensão de etapa isolada do concurso público por falha imputável à Contratada, desde que esta não seja classificada como infração grave e seja passível de saneamento, caberá exclusivamente à Contratada arcar com a totalidade dos custos financeiros, logísticos e operacionais da respectiva reaplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 11.13. Ao final da última etapa, a Contratada deverá apresentar Termo de Encerramento de Tratamento de Dados, declarando que não retém cópias dos dados pessoais sensíveis dos candidatos, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução devido ao modelo autossustentável.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato extinguir-se-á automaticamente com o cumprimento integral do objeto, ou seja, após a homologação final do concurso público pela autoridade competente (publicada no Diário Oficial), a entrega completa de toda a documentação e materiais relacionados ao certame (editais, atas, relatórios estatísticos, gabaritos definitivos, resultados finais, homologações, arquivos digitais, provas e demais elementos exigidos), e a emissão do termo de recebimento definitivo pela Comissão Especial do Concurso, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

14.2. Quando o atraso ou a não conclusão decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA (ex.: falhas de sigilo, erros graves em provas ou correção, irregularidades logísticas imputáveis), ficará ela constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no contrato (advertência, multa, rescisão, impedimento de contratar), sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral do objeto ou do prazo estipulado por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (extinção por ato unilateral da Administração, acordo entre as partes ou decisão judicial), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Aplicam-se, subsidiariamente, os arts. 138 e 139 da mesma Lei, inclusive quanto a eventual reparação de danos causados à Administração (ex.: custos de reaplicação de provas ou anulação do certame por culpa da contratada).

14.5. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará extinção automática, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto e seja comunicada previamente à Comissão Especial do Concurso. Caso implique mudança da pessoa jurídica, será exigido termo aditivo para alteração subjetiva, com análise de continuidade da qualificação técnica e reputação.

14.6. O termo de extinção, quando não automática pelo cumprimento do objeto, será precedido, sempre que aplicável:

- 14.6.1. Balanço dos atos já cumpridos ou parcialmente executados;
- 14.6.2. Relação das obrigações pendentes;
- 14.6.3. Eventuais indenizações ou multas devidas pela Contratada.

14.7. A Administração poderá reter eventuais valores retidos das inscrições (se houver saldo não repassado à contratada) para ressarcimento de prejuízos causados por inadimplemento culposos, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. O contrato será extinto, independentemente de culpa, caso se constate vínculo proibido entre a contratada e agente público da Câmara Municipal de Boituva (dirigente, fiscal, gestor ou agente que atuou na contratação direta), ou relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau), nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, assegurada ampla defesa.

14.9. Considerando o modelo autossustentável da contratação (remuneração exclusiva das taxas de inscrição, sem pagamento ou despesa pela Câmara Municipal), não haverá retenção de créditos públicos nem compensação de débitos com valores devidos pela Administração. Eventuais débitos da contratada (multas, indenizações) serão cobrados diretamente, judicial ou administrativamente, sem impacto orçamentário ao ente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. As alterações contratuais observarão estritamente as regras dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedadas modificações que impliquem alteração do objeto essencial ou que desnaturem a natureza da dispensa de licitação (art. 75, inciso XV).

15.2. Qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do objeto, como a inclusão de novas etapas, mudança de cronograma, acréscimo de procedimentos como heteroidentificação adicional ou alteração de locais de prova, dependerá de justificativa técnica fundamentada pela Comissão Especial do Concurso e será formalizada através de termo aditivo, submetido previamente à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Boituva.

15.3. Em casos de necessidade urgente e justificada, como imprevistos que comprometam a lisura ou a continuidade do certame, os efeitos do aditivo poderão ser antecipados, devendo a formalização ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de início dos efeitos (art. 124, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Alterações que não modifiquem o equilíbrio econômico-financeiro, o objeto ou as condições essenciais do contrato, como a mera atualização de cronograma sem impacto no escopo, correção de erro material, inclusão de prazo acessório, poderão ser promovidas por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Considerando o modelo autossustentável da contratação, não haverá acréscimo de valores públicos ou complementação orçamentária, exceto em situações excepcionais decorrentes de anulação, cancelamento ou suspensão do certame por ato unilateral da CONTRATANTE ou por determinação judicial/legal, sem que a CONTRATADA tenha dado causa. Nesta hipótese específica, caso os custos operacionais efetivamente realizados e documentalmente comprovados pela CONTRATADA até o momento da paralisação superem o montante das taxas de inscrição arrecadadas, a CONTRATANTE complementarará o valor estritamente necessário para a cobertura do déficit apurado, mediante regular processo de prestação de contas.

15.6. Qualquer outra alteração que implique aumento de custos operacionais ordinários ou decorrentes de falhas na execução por parte da CONTRATADA será suportada integralmente por esta, sem direito a reajuste, indenização ou compensação das taxas de inscrição.

15.7. A contratada deverá manifestar concordância expressa com as alterações propostas, sob pena de caracterização de inadimplemento culposos, com aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A presente contratação, em regra, não gera despesa orçamentária direta para a Câmara Municipal de Boituva, caracterizando-se como um modelo autossustentável ou sem ônus ao erário, ressalvada a hipótese excepcional de complementação prevista na cláusula anterior deste instrumento.

16.2. As despesas decorrentes da execução integral do objeto — incluindo planejamento, elaboração de edital, operacionalização de inscrições, aplicação de provas, bancas de heteroidentificação, logística, pessoal e encargos tributários — serão custeadas ordinariamente pelo montante arrecadado com as taxas de inscrição pagas pelos candidatos.

16.3. Na ocorrência da situação excepcional (anulação, cancelamento ou suspensão do certame sem culpa da CONTRATADA), e restando formalmente comprovado o déficit após a prestação de contas, as despesas decorrentes da complementação correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser indicada pelo Departamento Financeiro à época do evento, mediante a abertura de crédito adicional, se necessário.

16.4. Os valores das taxas de inscrição serão recolhidos na seguinte conta bancária específica de titularidade da Câmara Municipal de Boituva: Banco do Brasil – Agência 1649-7 – Conta Corrente 46971-8.



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd. Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-130
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

16.5. Referida conta atuará como custodiante exclusiva dos recursos, realizando o repasse à instituição contratada de forma fracionada e vinculada à entrega efetiva das etapas (medição), conforme cronograma físico-financeiro estabelecido neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. As partes expressamente concordam que este contrato será assinado eletronicamente, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.

19.3. A data de assinatura desse documento corresponderá à data em que a última assinatura eletrônica ocorrer.

Boituva, na data da assinatura eletrônica.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
LUCAS MATEOS PEREIRA

Presidente - Contratante

**INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
ROSÂNGELA ANGELINI FIGUEIREDO
Diretora Presidente - Contratada

MARCEL CARVALHO DE MELLO
Fiscal do Contrato

LUIZ CARLOS SARMENTO DE PAULA
Diretor Executivo - Contratada

JOSÉ ALBERTO MACHADO
Presidente da Comissão Especial do
Concurso

TOMAZ EDSON DE OLIVEIRA MACHADO
Membro da Comissão Especial do Concurso

ANDRESSA BACCILI
Membro da Comissão Especial do Concurso